



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - Reforma SEI-GDF n.º 3/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00012237/2018-88

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 172/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: Auto Posto 302 Sul LTDA

CNPJ: 30.642.701/0001-95

Endereço: SQS 302, BLOCO A PLL1 Brasília/DF CEP: 70.338-500

Coordenadas Geográficas: 15°50'57.38"S e 47°54'24.48"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **03/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 172/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V , do Processo nº **00391-00012237/2018-88**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00012237/2018-88, para a atividade **Posto Revendedor de Combustível** para a Razão Social **Auto Posto 302 Sul Ltda, (30.642.701/0001-95)**, onde serão removidos 05 (cinco) tanques, sendo 02 (dois) plenos e 03 (três) bicompartimentados, com capacidade total de 175 m³ de combustível. Serão instalados 03 (três) tanques de parede dupla, sendo 02 (dois) tanques bicompartimentados que varia de 15 a 30 m³ e 01 (um) tanque pleno de 30 m³, totalizando **90 m³** de combustível e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação - Reforma **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas e durante a desativação dos tanques que não serão removidos;
4. Está licença autoriza a REFORMA de Posto Revendedor de Combustível e **o funcionamento do empreendimento está condicionado a emissão de Licença de Operação**;
5. Iniciar a substituição dos tanques de combustíveis em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de aceite desta Licença;
6. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias** após a emissão desta Licença, indicação da empresa retalhista que receberá o tanque removido;
7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.
8. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
9. Apresentar, **em um prazo de 90 (noventa) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência, anexado ao processo (20693558), assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica.
10. Apresentar, **em um prazo de 90 (noventa) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que

se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, e demais considerações feitas na análise técnica.

11. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
12. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;
13. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;
14. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.786/14 ou ABNT/NBR 13.212;
15. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
16. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
17. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
18. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”);
19. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
20. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
21. As descargas seladas e unidades de abastecedoras deverão ter câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
22. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
23. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check - valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 - b) Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - c) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

- d) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
- e) Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;
- f) Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
- g) Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
- h) Apresentar relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias** após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.
24. O tanque retirado devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
25. apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a conclusão da reforma. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008, no ato de requerimento da Licença de Operação;
26. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
27. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
28. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/05/2019, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 14/05/2019, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22288079)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22288079)
[verificador= 22288079](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22288079) código CRC= **DD8E1BC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012237/2018-88

22288079

Doc. SEI/GDF